



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.429/2020

SÚMULA: “Dispõe sobre a Concessão do Serviço Funerário no Município de Siqueira Campos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Siqueira Campos, através do Poder Executivo, autorizado a efetuar a outorga, sob a forma de concessão onerosa, da execução do serviço público funerário, respeitando-se as disposições da Lei Federal nº 8.987/95 complementadas pela presente Lei, mediante licitação.

§ 1º Entende-se por concessão de serviços funerários, a delegação da execução a particular, devidamente habilitado para o exercício da atividade de organização e execução de funerais, mediante a cobrança de tarifas.

§ 2º O serviço público de que trata o caput deste artigo será concedido inicialmente para no máximo 5 (cinco) empresas, por um prazo de 10 (dez) anos.

§ 3º No decorrer do prazo previsto no § 2º e sem prejuízo das concessões que verem sido outorgadas, caso ocorra crescimento demográfico igual ou superior a 5.000 (cinco mil) habitantes, poderão ser realizadas novas outorgas para fins de expansão do serviço, mediante regular processo licitatório.

§ 4º A onerosidade da concessão de serviços funerários dar-se-á conforme dispuser o respectivo edital.

§ 5º Fica vedada a participação no processo licitatório, de licitante sob controle acionário de sócios ou seus parentes, até o terceiro grau, participantes de outra empresa licitante, bem como, de empresa em consórcio.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, comporão o objeto da outorga os serviços funerários, considerados como serviço público essencial, consistem nas seguintes atividades:

I - Obrigatórias:

- a) fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- b) remoção e transporte de cadáveres, membros e restos mortais;
- c) ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- d) o traslado e a preparação de corpos;
- e) A disponibilização de 01 (um) coveiro por empresa para auxiliar os coveiros municipais.

II - Facultativas:

- a) Aluguel de capelas ou salas para velório;
- b) Aluguel de altares;
- c) Aluguel de banquetas, castiçais, velas e paramentos afins;
- d) Aluguel de veículos para acompanhamento de féretro;
- e) Fornecimento de flores e coroas;
- f) Transporte de cadáveres humanos exumados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

- g) Envio de notícia do óbito à imprensa, quando solicitado pela família do falecido e;
- h) Demais serviços afins, desde que, autorizados pelo órgão competente.

Parágrafo único: para fins do disposto no inciso I alínea “e” devesse a empresa responsável pelo sepultamento disponibilizar um coveiro para auxiliar os coveiros municipais.

Art. 3º O Edital de Concorrência Pública, sem prejuízo do disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 8.987/95 e observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria de licitações e contratos, conterá exigências relativas:

- I - às condições necessárias à prestação dos serviços de modo regular, permanente, contínuo, eficiente, seguro, atualizado e genérico, remunerado através de tarifas;
- II - a indicação e características dos bens reversíveis, bem como as condições em que estes serão postos à disposição, no caso de extinção da concessão;
- III - fornecer gratuitamente, em regime de rodízio, serviços e urnas funerárias para o sepultamento de pessoas carentes e indigentes;
- IV - aos próprios municipais e suas instalações afetados ao serviço público funerário, que serão utilizados pelas concessionárias durante o período da concessão, cabendo-lhes arcar com a manutenção e conservação e limpeza dos mesmos, bem como a responsabilidade pelo pagamento de contas de água, energia elétrica;
- V - à utilização gratuita das instalações existentes nos próprios municipais, destinadas a esse fim, para a realização de velório de pessoas carentes, assim definidas conforme critérios aplicados pelo Departamento da Rede Sócio Assistencial;
- VI - ao pagamento de importância a ser fixada para exploração do serviço;
- VII - à observância pelas concessionárias das tarifas a serem fixadas e reajustadas pelo Município para a prestação dos serviços referidos no inciso anterior.

Parágrafo único: a contraprestação do serviço gratuito que trata o inciso III será devidamente prevista no edital do processo licitatório

Art. 4º Para efeito do disposto no inciso III, do artigo 3º, desta Lei, será considerada pessoa carente ou indigente, aquela cuja família não tenha condições de arcar com as despesas do funeral e sepultamento ou cujos familiares sejam desconhecidos, assim considerados pelo Departamento de Sócio Assistencial do Município, através do respectivo laudo de estudo social.

Art. 5º O contrato de concessão do serviço de que trata esta Lei conterá cláusulas relativas às exigências previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei, além das essenciais referidas no artigo 23 da Lei nº 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 6º Fica autorizada a prorrogação da exploração dos serviços funerários das atuais prestadoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cujo período será suficiente à organização e conclusão da licitação, que precederá à outorga das concessões que os substituirão.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto Municipal.

Parágrafo único. O sistema de rodízio a que se refere o inciso III, do artigo 3º, desta Lei será estabelecido, de comum acordo, entre as empresas concessionárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 01 de dezembro de 2020.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal